

O PREÇO JUSTO NO COMÉRCIO JUSTO

Paul Singer

1. A justiça nos preços

A mercadoria é qualquer produto - bem ou serviço – feito para ser vendido a outrem, ou seja, não foi feito para o consumo do próprio produtor. O que nos interessa é o preço de cada mercadoria, que corresponde à quantia que o comprador paga ao vendedor pela posse da mesma. Numa economia de mercado, a quantidade de diferentes mercadorias que são compradas e vendidas é imensa. Cada produtor vende o que produz e com o valor recebido compra diversas mercadorias, parte das quais vai consumir, juntamente com seus dependentes; as demais servirão de insumo à produção de novas mercadorias.

Nesta visão esquemática do mercado, cada agente é sucessivamente vendedor e comprador, nesta ordem. O sujeito, em geral, tem de vender antes o que produziu para depois poder pagar o que vai consumir (com a família) e o que vai usar para recomençar a produção. Estamos abstraindo aqui empreendimentos capitalistas, em que os produtores ganham salários e o produto é apropriado pelo empregador. Abstraímos igualmente a existência de poupanças ou de empréstimos, que permitiriam ao produtor pagar antes de ter vendido.

Estas abstrações ajudam a iluminar o essencial: **o ganho de cada agente resulta da diferença entre os preços que paga ao vendedor e os que cobra do comprador.** Há outros fatores que também influem nos ganhos dos agentes: a produtividade de cada um, a tecnologia que cada um emprega, a preferência pelos produtos de cada agente por parte dos compradores etc., etc.. Abstrairemos todos estes fatores porque o que interessa aqui é a determinação dos preços e o seu efeito sobre os ganhos de cada agente. Vamos supor que estes fatores, sejam quais forem, são fixos. Os únicos fatores que variam são os preços.

A justiça ou injustiça nos preços consiste no montante de renda que eles determinam para cada agente. Não tem sentido falar de preços mais ou menos justos, a não ser em função das rendas que eles determinam para diferentes agentes. A justiça que almejamos está na relativa igualdade de ganhos dos vários agentes que participam do mercado. Falamos de igualdade relativa, porque pode haver razões para que os ganhos dos diversos agentes difiram. Vamos abstrair estas razões só para simplificar a discussão; poderemos reintroduzi-las mais adiante.

Todos os agentes são ao mesmo tempo produtores e consumidores e vamos supor que seria justo que cada um deles ganhe a mesma quantia por hora trabalhada. Neste caso, os preços seriam justos se cada um deles fosse proporcional ao número de horas de trabalho que sua produção consumiu. Mas, o trabalho não é o único insumo da produção de cada mercadoria; ao lado dele figuram outros insumos, produzidos por outros agentes, e que foram utilizados pelo produtor do produto final ou acabado; logo, os preços seriam justos se eles fossem a soma de dois custos: as horas trabalhadas pelo produtor final + as horas trabalhadas pelos produtores dos insumos comprados pelo produtor final. Exemplo: uma camisa foi produzida pelo costureiro em 10 horas, que usou, além do seu próprio trabalho, insumos -tecido, linha e botões - cuja produção exigiu, digamos, 6 horas de trabalho de

outros agentes. O preço justo da camisa seria portanto equivalente a 16 horas de trabalho; se a hora de trabalho valesse R\$ 5,00, o preço justo da camisa deveria ser de R\$ 80,00.

Se cada mercadoria tivesse o seu preço determinado desta maneira – ou seja, pela soma de horas de trabalho direto (final) e indireto (intermediário) – cada agente teria uma renda estritamente igual ao número de horas de trabalho que despendeu na produção das mercadorias que vendeu. Este é um modelo relativamente simplificado de determinação de preços justos, desde que se entenda por justiça que cada trabalhador ganhe um valor em dinheiro proporcional ao tempo de trabalho gasto na produção das mercadorias que levou ao mercado para vender. Se ele vendeu por exemplo a camisa por R\$ 80,00 ele poderá comprar outras mercadorias, cuja produção teria requerido igualmente 16 horas de trabalho.

2. O custo de capital

Mas, na realidade, a produção requer não só insumos circulantes (matérias primas e auxiliares) mas também insumos fixos: máquinas e instalações. Suponhamos que o produtor da camisa tenha utilizado uma máquina de costura, o do tecido um tear, o do fio uma máquina de fiar e o de botões uma máquina de fabricar botões. Máquinas e instalações podem ser usadas por longos períodos, só se desgastando lentamente. O custo de cada máquina equivale ao número de horas de trabalho gastas em sua produção e é possível calcular quanto cada uma delas se desgastou para produzir a camisa. É o que chamamos de `depreciação` e ela é de fato incluída pelos agentes no cálculo dos preços. O preço da camisa seria algo maior que R\$ 80,00, mas continuaria sendo justo, desde que os preços das outras mercadorias também incluíssem a depreciação do capital fixo.

Mas, a questão muda de figura se considerarmos que nosso camiseiro não é o proprietário da máquina de costura, mas a alugou. Suponhamos que o aluguel seja de R\$ 20,00 por mês e que ele usa a máquina 200 horas por mês. Em cada hora de trabalho, nosso costureiro gasta R\$ 0,10 de aluguel, que deve acrescentar ao preço de seu produto. O preço justo da camisa agora passa a ser R\$ 80,00 de trabalho direto e indireto + R\$ 1,00 de custo de capital = R\$ 81,00.

É preciso não confundir custo de capital com depreciação. O locador da máquina não é provavelmente um outro produtor solidário, mas uma firma capitalista. Se ela cobrasse pela máquina apenas a depreciação, no fim da vida útil da mesma ela teria recebido, na forma de alugueis, uma soma que apenas lhe permitiria comprar uma máquina igual àquela que foi consumida no trabalho, ao longo de algumas dezenas de anos. A firma não teria tido qualquer lucro. Como sabemos, firmas capitalistas visam lucro, que deve ser proporcional ao valor do capital, constituído pelo valor das máquinas que loca.

Para ficar no mesmo exemplo, suponhamos que cada máquina tenha o preço de R\$ 1.000,00. Como a firma locadora recebe R\$ 240,00 de aluguel por ano, seu 'retorno' sobre o capital terá sido de 24%. O que interessa aqui é que o custo de capital é qualitativamente **diferente** do custo de trabalho. Sua natureza é semelhante ao juro, ou seja, ele cresce com o passar do tempo. O dono do capital ganha com ele o emprestando a um banco ou outra instituição financeira, ou usando-o sob a forma meio de produção numa empresa dele ou a alugando a um terceiro, como em nosso exemplo.

3. O custo de capital e a economia solidária

De acordo com os valores da economia solidária, poder-se-ia argumentar que o custo de capital não deveria ser cobrado, pois só o trabalho produz valor. Um outro argumento seria considerar que se o capital estivesse distribuído entre os produtores de tal modo que cada um deles seria o proprietário de seu maquinário e instalações, não haveria necessidade de cobrar pelo uso produtivo dos mesmos, exceto a depreciação. Este argumento pode ter validade numa cadeia de produção composta exclusivamente por empreendimentos de economia solidária. Estes poderiam decidir que os preços que cobram uns dos outros deveriam cobrir apenas o tempo de trabalho realizado e a depreciação do capital fixo.

Mas, se a discussão da justiça nos preços deve abranger um espectro muito grande de empreendimentos de economia solidária, então o custo de capital pode se tornar um componente inevitável dos preços cobrados. Suponhamos que queiramos desenvolver uma metodologia de determinação de preços justos para um sistema nacional de comércio justo e solidário, abrangendo dezenas de milhares de empreendimentos de economia solidária [EES], a grande maioria sendo desprovida de capital próprio. Esta é provavelmente a situação da economia solidária no Brasil de hoje. Estes EES ou alugam o maquinário e instalações ou os estão adquirindo com financiamento a juros. De uma forma ou outra, esta massa de EES tem um custo de capital nada desprezível, que dificilmente pode ser ignorado quando do cálculo dos preços.

Se o custo de capital fosse proporcional às horas trabalhadas em cada um dos EES, tornar-se-ia indiferente incluí-lo no preço ou não, pois os preços relativos seriam os mesmos. A título de ilustração, imaginemos que em cada EES o custo de capital (em forma de aluguel ou juros) fosse 20% do valor das horas de trabalho realizadas com ele. A camisa, no exemplo acima, custaria R\$ 96,00 em vez de R\$ 80,00. Mas, o mesmo aumento de 20% seria aplicado a todos os preços dos produtos a serem transacionados. O efeito sobre cada agente deste mercado seria obviamente nulo: o que ele ganharia a mais vendendo ele gastaria a mais comprando.

Mas, a situação seria muito diferente se a proporção do custo de capital em relação ao valor do tempo de trabalho variar fortemente entre os EES, como certamente ocorre quando o número e sobretudo a diversidade dos EES forem muito grandes. Empresas industriais têm custo de capital muito maior do que empresas artesanais, só para dar um exemplo óbvio. Se os preços justos não incluírem o custo de capital, inevitavelmente no processo de troca de produtos industriais por artesanais, os artesãos alcançariam uma renda muito maior do que os operários.

4. Os custos que incidem em proporções diferentes sobre o valor produzido pelas horas de trabalho não podem deixar de ser considerados no cálculo de preços justos.

O peso do custo do capital soe ser muito grande, o que não permite que ele seja desprezado, por mais que isso contradiga valores muito queridos à economia solidária. O mesmo pode valer também para outros custos, como os “royalties” pelo uso de patentes ou marcas, ou o emprego de talentos especiais (consultores financeiros, jurídicos, de marketing etc.).

Estas são algumas considerações hipotéticas sobre a operacionalização de preços justos. É praticamente certo que os preços de mercado não são justos porque favorecem fortemente os empreendimentos mais capitalizados, que costumam dispor de grande poder de mercado. Corrigir preços de mercado para alcançar justiça implica em redistribuir renda entre os EES. Como a redistribuição tem de ser consensual, a clareza dos argumentos será essencial ao processo.